

LEI Nº 123/94

DISPÕE SOBRE O
FUNCIONAMENTO DOS
BARES E SIMILARES NO
MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Os bares e similares do Município de Cajati, funcionarão até às 22:00 horas, exceto aos que pagarem Alvará especial com horário até às 24:00 horas.
- Art.2º- Fica expressamente proibido colocar cadeiras, mesas e outros utensílios sobre a calçada, sob pena de serem apreendidos e recolhidos em local apropriado.
- Art.3º- Os que deixarem de cumprir os artigos 1º e 2º da presente Lei,, ficarão sujeitos às seguintes penalidades, obedecendo a ordem:
- I- notificação de advertência pelo fiscal;
 - II- aplicação da multa correspondente à 10 UFM;
 - III- cassação do Alvará de Licença.
- Art.4º- Os eventuais recursos deverão ser protocolados dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após a aplicação das penalidades previstas no artigo 3º, cujo recurso será decidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 25 DE ABRIL DE 1994

Marino de Lima
Prefeito Municipal